



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

PORTARIA N.º 116, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a implantação do sistema de Banco de Horas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itatinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, em especial o disposto em seu artigo 14,

RESOLVE:

I – Durante o Estado de Calamidade Pública a que se refere o art. 1.º da Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”*, **AUTORIZAR** a flexibilização da jornada de trabalho diária dos servidores públicos municipais, através da implantação do sistema de Banco de Horas, nos termos desta Portaria.

II – As Diretorias/Departamentos Municipais deverão trabalhar com o Quadro de Servidores extremamente reduzido, podendo ser concedido Licença Prêmio em Gozo àqueles que possuam período aquisitivo completo.

III – Apenas os servidores que não se enquadram no Grupo de Risco da Covid-19 deverão permanecer em serviço, com possibilidade de revezamento e compensação futura (se necessário), sendo que:

a) os servidores que fizeram revezamento ou ficaram afastados terão que repor os dias ou as horas não trabalhadas, ressaltando que, há possibilidade da reposição acontecer aos sábados;

b) a compensação de tempo para recuperação do período interrompido/reduzido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada diária em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias, devendo a respectiva compensação ocorrer no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do Estado de Calamidade Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

c) não farão jus ao recebimento de horas extras por futura reposição, os servidores que tiveram sua jornada de trabalho interrompida ou reduzida por motivo de revezamento;

d) a compensação de tempo, para recuperação do período interrompido ou reduzido, somente ocorrerá se houver necessidade da prestação do serviço;

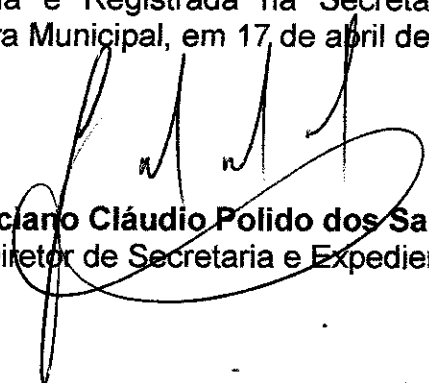
e) caberá a cada Diretor dar ciência aos servidores lotados em sua respectiva Diretoria, bem como controlar eventuais horas a serem posteriormente compensadas, sempre comunicando por escrito o Setor de Pessoal sobre as providências adotadas.

IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 22 de abril de 2020, e vigorará até o encerramento do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 17 de abril de 2020.


JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria e Afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 17 de abril de 2020.


Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente